



# Cade condena duas empresas a pagarem R\$ 90 mil por gun jumping

25/06/2015

O Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica condenou nessa quarta-feira (24/6) as empresas GásLocal e Gasmig a pagar R\$ 90 mil pela prática de *gun jumping* – quando ocorre consumação da operação sem autorização prévia do órgão antitruste.

A Gasmig faz parte do Grupo Cemig que atua, com exclusividade, na distribuição de gás natural canalizado em todo o território do estado de Minas Gerais (por concessão do governo estadual). Já a GásLocal é uma joint-venture entre a White Martins Gases Industriais e a Petrobras Gás, que tem como principal atividade a comercialização de gás natural liquefeito – GNL.

O Cade entendeu que houve *gun jumping* no ato de concentração que trata de contrato firmado entre as empresas para regular, em linhas gerais, as condições para fornecimento de GNL pela GásLocal à Gasmig (AC 08700.000137/2015-73). O objetivo da Gasmig é suprir a demanda por gás natural do município de Pouso Alegre/MG, ainda não atendido por gasodutos de distribuição.

O negócio foi formalizado em janeiro de 2014, e notificado ao órgão antitruste apenas um ano depois. Embora não tenha identificado problemas concorrenciais na operação, a Superintendência-Geral do Cade se manifestou pela ocorrência de consumação prematura do ato de concentração e enviou os autos para apreciação do Tribunal do órgão.

Para a conselheira relatora do caso, Ana Frazão, a consumação prévia da operação não se limitou à prática de atos de administração ordinária, mas sim de atos de gestão voltados à concretização do negócio. Ela destacou que, entre a assinatura do contrato e a sua posterior apresentação ao Cade, foram executadas pelas empresas ações nas quais há clara ocorrência do *gun jumping*.

O valor da contribuição pecuniária a ser pago pelas empresas foi firmado com o Cade por meio de um Acordo em Controle de Concentrações proposto pelas partes. Pelo acordo, a GásLocal e a Gasmig reconhecem que determinados atos praticados desde a assinatura do contrato implicaram consumação prematura da operação, em descumprimento à lei de defesa da concorrência.

“As obrigações assumidas pelas empresas, notadamente a confissão e a contribuição pecuniária prevista, são suficientes e proporcionais para assegurar o caráter dissuasório pretendido pelo Cade. Além disso, as medidas atendem a todas as particularidades do caso sem afetarem o consumidor”, afirmou a relatora.

A relatora do caso ressaltou ainda que a associação entre as empresas viabiliza a expansão da rede de dutos para transporte de gás, beneficiando diretamente os consumidores do município de Pouso Alegre/MG. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Cade.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-jun-25/cade-condena-duas-empresas-pagarem-90-mil-gun-jumping/>